DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1874/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19959/2014
PROTOCOLO	: 1474385
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 007/2014
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	PAPELARIA E BRINQUEDOS STAR LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N. 065/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CIEIS DE JARDIM/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 68.741,30

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUSIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULAR E LEGAL.

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo n. 007/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardim - MS e a empresa Papelaria e Brinquedos Star LTDA, decorrente do resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n. 065/2013.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular n. 6541/2014.

A Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) foi julgada regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-2776/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise apontou irregularidades

que ensejam intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas encaminhou justificativa e documentos à peça n. 15.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que ficou comprovado nos autos, conforme demonstrativo do levantamento financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Empenho e conclui pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3º fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da execução do contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 68.741,30
- VALOR EMPENHADO	R$ 68.741,30
- EMPENHO ANULADO	R$ -5.179,00
- SALDO EMPENHADO	R$ 63.562,30
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 63.562,30

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 007/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.